

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 270/2023

Mococa, 12 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico no âmbito do magistério da Prefeitura de Mococa.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de melhorar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Mococa e atender à legislação federal, bem como apontamentos dos órgãos de controle, em especial, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A coordenação pedagógica é um elemento fundamental para o sucesso da educação, pois tem como função planejar, coordenar, orientar e avaliar a ação educativa, promovendo a integração das atividades escolares e aprimorando o processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, vinculada ao magistério municipal, irá contribuir significativamente para o fortalecimento da educação em nosso município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

A necessidade de criação dessa Função de Confiança se faz ainda mais premente diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que afetou de forma significativa a educação em todo o mundo. O distanciamento social e a suspensão das aulas presenciais trouxeram novas demandas para a gestão educacional, com a necessidade de se adaptar a novas tecnologias e formatos de ensino.

Nesse sentido, a figura do Coordenador Pedagógico se torna ainda mais importante, uma vez que esse profissional pode atuar como mediador entre os Professores e as equipes diretivas das escolas, garantindo a qualidade do ensino e a continuidade das atividades pedagógicas.

Além disso, é importante destacar que a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico irá valorizar a carreira dos profissionais da educação, estimulando a formação continuada e o desenvolvimento de habilidades e competências para a gestão pedagógica. Com isso, a tendência é que haja uma melhora na qualidade do ensino, com reflexos positivos no desempenho dos alunos e na formação de cidadãos mais críticos e participativos.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a educação municipal de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 057 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e disciplina a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia, assessoramento, fiscalização, supervisão e coordenação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica criada, no “Grupo Ocupacional do Magistério”, nos termos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1.991, a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, a ser exercida pelos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

§2º. Os ocupantes da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico perceberão um acréscimo remuneratório denominado Função Gratificada (FG), enquanto permanecerem ocupando a referida função de confiança.

§ 3º. Para fins de remuneração, considera-se a somatória dos vencimentos do cargo de origem do servidor público, com os vencimentos da função em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Os ocupantes das Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico exerçerão jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração.

§5º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e afastar-se das atividades do outro, percebendo o salário de um dos empregos e o valor da função gratificada.

Art. 4º A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico será exercida por profissionais que possuam formação em Pedagogia e que possuam experiência em sala de aula, obrigatoriamente com efetivo exercício.

Art. 5º. O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de habilitação e qualificação profissional.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

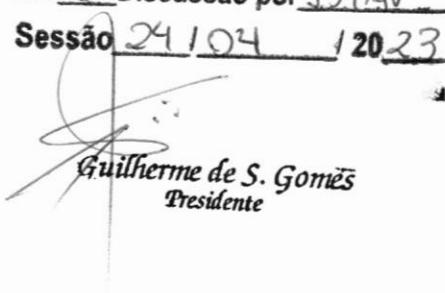
Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 2023


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 15 Discussão por 15 FAV
Sessão 24/04 / 2023


Guilherme de S. Gomes
Presidente

APRC
Em 15 Discussão por 14 FAV. Iauáto
Sessão 24/04 / 2023


Guilherme de S. Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Quantidade	Cargo	Provimento	Carga Horária	Função Gratificada
27	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	A disposição com exercício mínimo de 40h semanais	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRITIVOS DE CARGOS

CÓDIGO	CARGO
	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Descrição Sumária	Função de Coordenação responsável por proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;2. assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;3. analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;4. estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

5. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
6. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;
7. garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;
8. negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;
9. organizar junto com o Diretor da unidade escolar os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;
10. analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;
11. perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;
12. refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;

13. ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;
14. fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>15. trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem discutidos para tomada de decisões;</p> <p>16. buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena;</p> <p>17. indicar leitura que possa aprimorar a prática dos professores;</p> <p>18. sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática;</p> <p>20. participar das reuniões semanais na Secretaria Municipal de Educação com a assessoria pedagógica nos horários estipulados;</p> <p>21. Desempenhar outras atribuições, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.</p>
Requisitos de Admissibilidade	Designação de Empregado docente efetivo, com formação superior completa em Pedagogia e que possua experiência em sala de aula.
Quantidade	27 (vinte e sete)
Carga Horária	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO/SP

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

OBJETO: INTRODUÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) PARA COORDENADORAS DE ESCOLAS

Secretaria Municipal de Educação

28	COORDENADORA	R\$ 3.000,00	R\$ 84.000,00
	Valor Total Previsto do Objeto:		R\$ 3.667.990,83
	Estimado para 2023:		R\$ 733.598,17
	Estimado para 2024:		R\$ 1.467.196,33
	Estimado para 2025:		R\$ 1.467.196,33

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 733.593,17	0,259%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%

Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa

EXERCÍCIO 2023

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (06 meses)	R\$ 84.000,00	R\$ 504.000,00
13º Salário	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
1/3 de Férias	R\$ 2.333,10	R\$ 13.998,60
FGTS	R\$ 7.466,65	R\$ 44.799,89
Encargos Sociais	R\$ 21.466,61	R\$ 128.799,68
Total do Exercício:	R\$ 122.266,36	R\$ 733.598,17

EXERCÍCIO 2024

EXERCÍCIO 2024		
Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
13º Salário	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
1/3 de Férias	R\$ 2.333,10	R\$ 27.997,20
FGTS	R\$ 7.466,61	R\$ 89.599,78
Encargos Sociais	R\$ 21.466,61	R\$ 257.599,36
Total do Exercício:	R\$ 122.266,36	R\$ 1.467.196,33

EXERCÍCIO 202º

EXERCÍCIO 2023		
Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00
13º Salário	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
1/3 de Férias	R\$ 2.333,10	R\$ 27.997,20
FGTS	R\$ 7.466,6	R\$ 89.599,78
Encargos Sociais	R\$ 21.466,61	R\$ 257.599,36
Total do Exercício:	R\$ 122.266,36	R\$ 1.467.196,33

Moçambique, 31 de março de 2023

Antonio Carlos Vitorino

Secretário Municipal de Finanças

2

3

4



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO N° 099/2023

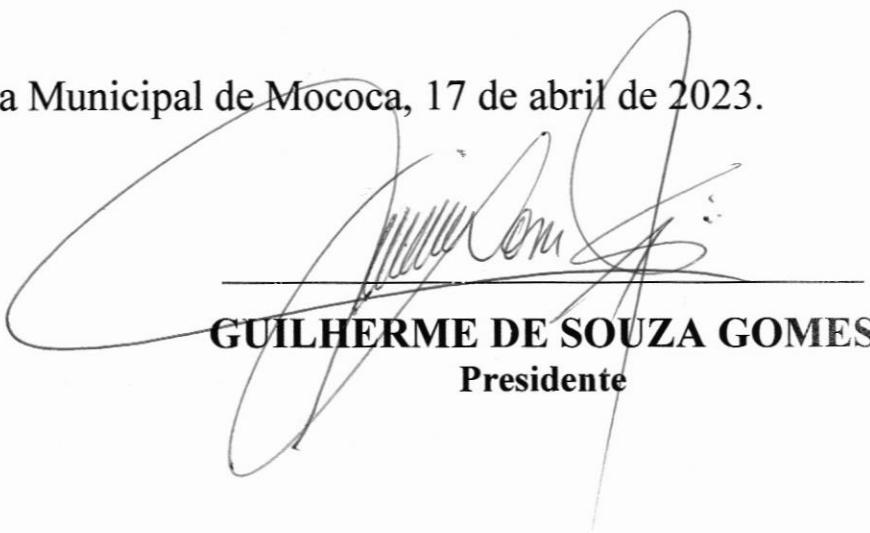
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto à mutação patrimonial do município de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de abril de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 099/2023

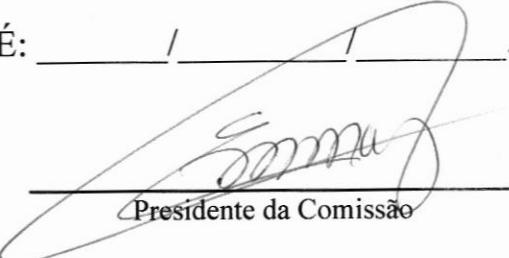
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

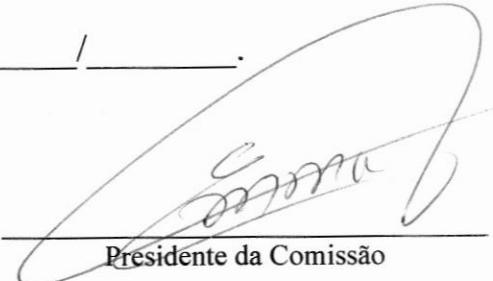
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ADRIANA RUIZ.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO N° 099/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 099/2023

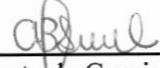
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

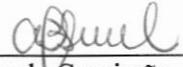


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ADRIANA BATISTA.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 099/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

aparel
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 34/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Organização Municipal. Despesa com Pessoal. Responsabilidade Fiscal. Função de Confiança.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar N°. 17/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, é importante destacar que, ao se tratar de projetos que visem sobre a estrutura interna do Poder Executivo municipal, esses somente podem ser propostos pelo Prefeito da cidade. Assim sendo, fica reservado à Câmara Municipal as atribuições no que se refere à fiscalização do Executivo, como forma de averiguar o interesse público dos atos.

Desse modo, é importante destacar que a Lei Complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece regras sobre as finanças públicas. Seu objetivo é impor controle aos gastos da União, Estados e Municípios. Segundo seu artigo 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, há o pressuposto da ação planejada e transparente, buscando resultados pela via democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar visa estabelecer regras sobre as finanças públicas, em especial quanto à despesa com pessoal. Desse modo, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se despesa com pessoal como:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A lei disciplina também que a despesa deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores (Art. 18, §2º). Ademais, os limites de despesa com pessoal, no âmbito municipal, não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (Art. 19, III).

A propositura em tela acompanha o respectivo impacto orçamentário-financeiro, entretanto somente informa os percentuais que serão acrescidos na receita corrente líquida. Para que a Câmara Municipal exerça sua competência de fiscalização do Executivo com presteza, é imprescindível que seja apresentado no impacto orçamentário-financeiro o percentual dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Outrossim, deve-se ser observado que as Funções de Confiança devem ser exercidas exclusivamente por ocupantes de cargo efetivo, destinando-as apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, 37, V).

Destarte, com base no que foi explicitado, ressalvada a correção do impacto orçamentário-financeiro apresentado, não há óbices quanto ao prosseguimento do presente projeto.

Mococa, 20 de abril de 2022.

Rosa Cardina Negrini da Costa
Rosa C. Negrini da Costa
Analista Legislativo

Douglas D. Raimundo
Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes as Vereadoras: Adriana Batista da Silva, presidente, e Adriana Perianez Ruiz, vice-presidente. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estava também presente o Secretário legislativo João Henrique Gonçalves. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências.”; **2) Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; **3) Projeto de Lei nº 035/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”; **4) Projeto de Lei Complementar nº 010/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à ‘José Oscar Martins & Cia Ltda’, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.”; **5) Projeto de Lei Complementar nº 011/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018”; **6) Projeto de Lei Complementar nº 015/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.”; **7) Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; **8) Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; **9) Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”; e **10) Projeto de Lei Complementar nº 019/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.”. Foram exarados pareceres favoráveis no âmbito dos projetos dos itens 1, 3 e 6, por estarem de acordo com os pressupostos financeiros e orçamentários. Os projetos dos itens 4, 5 e 10 vieram acompanhados de Processo Administrativo comprovando que houve seleção prévia e reunião do CODEMO, cumprindo todos os requisitos da legislação. Estes projetos serão analisados em reunião na próxima semana. Não havendo, ainda, consenso sobre os projetos restantes (itens 7, 8 e 9), e restando dúvidas sobre eles, designaram a data do dia 20 de abril de 2023, às 14h30, para ser realizada outra reunião em função desses projetos remanescentes, para a qual foram convidados o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos, Dr. Marcelo Torres Freitas e a Secretaria Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. Sobre o Projeto do item 2, ainda não há consenso. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2023.

Adriana
Adriana Batista da Silva
Presidente da Comissão

APR
Adriana Périanez Ruiz
Vice-presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Estiveram presentes as Vereadoras, membros da Comissão: Adriana Batista da Silva, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Secretária, e Paulo César Rodrigues dos Santos (Vereador convidado). A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estiveram também presentes os servidores da Câmara: João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo, e Dr. Júlio Dias Taliberti, Diretor de Secretaria. Representando a Prefeitura Municipal, participaram da reunião: Dr. Marcelo Torres Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos e a Secretaria Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; **2) Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; e **3) Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, sendo os principais pontos: a) impacto real da alteração no orçamento municipal; b) possíveis ajuizamentos de ações trabalhistas e consecutivos precatórios; c) questionamento sobre o número de servidores enquadrados em cada categoria; d) devido ao projeto prever o valor de R\$ 1.302,00, e da previsão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.320,00 a partir do dia primeiro de maio deste ano, foi aventada a possibilidade de ser enviado projeto já prevendo o valor de R\$ 1.320,00. Em razão de todos esses questionamentos, foi decidido que haverá outra reunião no dia 24 de abril de 2023, com a presença da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde será enviado novo impacto financeiro-orçamentário para que a discussão seja



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

continuada. Os próximos projetos em discussão foram Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 016/2023. Foram suscitadas questões atinentes aos cargos e funções propostos, e respectivos impactos. A Comissão solicitou novos impactos orçamentários, levando em consideração os pareceres jurídicos desta Casa de Leis, que indicaram que os impactos apresentados não indicam os percentuais dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de abril de 2023.

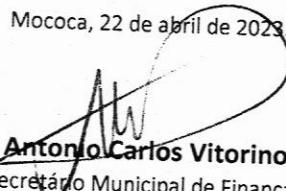
Assinatura
Adriana Batista da Silva
Presidente da Comissão

APL
Adriana Perianez Ruiz
Vice-presidente da Comissão

Roseli Aparecida Faustino Batistuti
Roseli Aparecida Faustino Batistuti
Secretária da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO GLOBAL			
A			
IMPACTO: COORDENADORES DE ENSINO			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 733.598,17	0,259%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
B			
IMPACTO: ALTERAÇÕES FGs			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
C			
IMPACTO: GESTOR TECNOLOGIA E GESTOR 3º SETOR			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
D			
IMPACTO: SALÁRIO BASE			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 4.745.402,00	1,678%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%
IMPACTO GLOBAL = A+B+C+D			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 5.770.692,77	2,041%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%

Mococa, 22 de abril de 2023.


 Antonio Carlos Vitorino
 Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 017/2023

INTERESSADO : - **Prefeito Municipal**

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

RELATORA :- Adriana Batista da Silva

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto refere-se à criação de Função de confiança de Coordenador Pedagógico, em número de 27, a serem exercidas por profissionais da educação da rede pública municipal de ensino (efetivos), sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, que, no entanto precisou ser retificado, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

II – Voto da Relatora



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A propositura passou por três reuniões desta Comissão. Na primeira ele foi apresentado (19/04/2023), na segunda (20/04/2023), conforme solicitado pela Presidente da Comissão, houve o comparecimento de representantes da Prefeitura Municipal, a saber: Sra. Patrícia Dabus, Secretária Municipal de Governo, Dr. Marcelo Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, e Dr. Francisco Taliberti, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. E na terceira reunião, realizada em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei complementar nº 017/2023 foi novamente discutido, tendo seu parecer deliberado e exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 017/2023, que propõe a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico da Prefeitura Municipal de Mococa, estando presentes na propositura os pressupostos financeiros e orçamentários determinados na ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.

Relatora – Vereadora Adriana Batista da Silva

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto refere-se à criação de Função de confiança de Coordenador Pedagógico, em número de 27, a serem exercidas por profissionais da educação da rede pública municipal de ensino (efetivos), sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

II – Voto do Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

O projeto em análise foi debatido em reunião no dia 24 de abril de 2023. Foi considerado pelos membros da Comissão que ele se encontra em consonância com a Constituição Federal, com a legislação municipal, tendo respeitado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, e de acordo com a técnica de redação legislativa. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 017/2023, que propõe a criação de Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, estando presentes na propositura os pressupostos da ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.

Relator – Vereador

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 0833	Data 24/04/2023	Rubrica 	APROVADO 24/04/2023 GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.
REQUERIMENTO N° <u>250</u> /2023.			
<p>Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o reajuste do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à "José Oscar Martins & Cia Ltda", nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei nº 4.938 de 23 de novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.			

9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o Sistema de Retenção Inicial de Águas de Chuva e dá outras providências.

10. PROJETO DE LEI Nº 035/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2023.

Handwritten signatures and names in cursive script, including:

- Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2023.
- SB
- SP
- Ma
- PF
- Maria
- AB
- Pereira
- José Apóstolo
- AB



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO
DATA	: 24 DE ABRIL DE 2023
HORÁRIO	: 19 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO	: ÚNICO.
PROTÓCOLO	: /2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	○			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5- ELISÂNGELA MAZIERO				✗
6- GUILHERME GOMES	○			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	○			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	○			
9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	○			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	○			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12- PRISCILA GONÇALVES	○			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Abstenções : 0
Total : 14

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA 24/04/2023
HORÁRIO 19H00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023
TURNO 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO /2023

VOTOS				
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten- ção
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○		
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○		
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○		
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○		
6-	GUILHERME GOMES	○		
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○		
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○		
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○		
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○		
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○		
12-	PRISCILA GONÇALVES	○		
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○		
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○		



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

TOTAL:	15	-	-	-
---------------------	-----------	----------	----------	----------

RESULTADO

Favoráveis	:	15
Contrários	:	-
Abstenções	:	-
Ausentes	:	-
Total	:	15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 8^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18^a LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA 24/04/2023
HORÁRIO 21H00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023
TURNO 2^a DISCUSSÃO
PROCESSO /2023

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten- ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO				✗
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	<i>0</i>			
	TOTAL:.....				

RESULTADO

Favoráveis : 14
Contrários : _____
Abstenções : _____
Ausentes : 01
Total : 15

B.M.
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e disciplina a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia, assessoramento, fiscalização, supervisão e coordenação.

Parágrafo Único. A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica criada, no “Grupo Ocupacional do Magistério”, nos termos da Lei n° 2.075, de 04 de abril de 1.991, a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, a ser exercida pelos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

§2º. Os ocupantes da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico perceberão um acréscimo remuneratório denominado Função Gratificada (FG), enquanto permanecerem ocupando a referida função de confiança.

§ 3º. Para fins de remuneração, considera-se a somatória dos vencimentos do cargo de origem do servidor público, com os vencimentos da função em questão.





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

§4º. Os ocupantes das Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico exercerão jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração.

§5º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e afastar-se das atividades do outro, percebendo o salário de um dos empregos e o valor da função gratificada.

Art. 4º A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico será exercida por profissionais que possuam formação em Pedagogia e que possuam experiência em sala de aula, obrigatoriamente com efetivo exercício.

Art. 5º. O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de habilitação e qualificação profissional.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

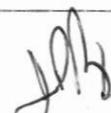
AUTÓGRAFO N° 041/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Quantidade	Cargo	Provimento	Carga Horária	Função Gratificada
27	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais	R\$ 3.000,00

ANEXO II
DESCRITIVOS DE CARGOS

CÓDIGO	CARGO
	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Descrição Sumária	Função de Coordenação responsável por proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;2. assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;3. analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

- | | |
|--|--|
| | <p>4. estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;</p> <p>5. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;</p> <p>6. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;</p> <p>7. garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;</p> <p>8. negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;</p> <p>9. organizar junto com o Diretor da unidade escolar os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;</p> <p>10. analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;</p> <p>11. perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;</p> <p>12. refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;</p> <p>13. ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;</p> <p>14. fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;</p> <p>15. trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem</p> |
|--|--|

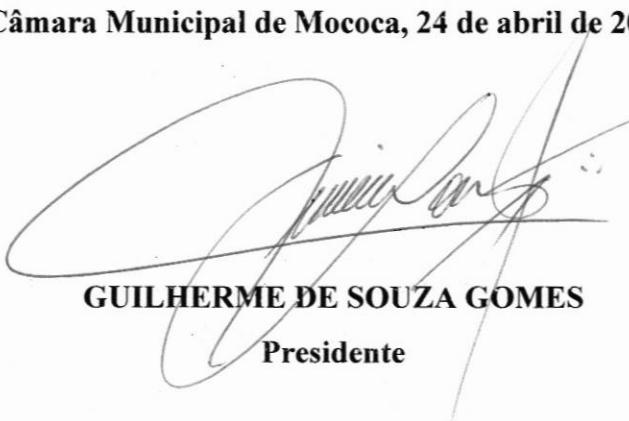


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 041/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

	discutidos para tomada de decisões; 16. buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena; 17. indicar leitura que possa aprimorar a prática dos professores; 18. sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática; 20. participar das reuniões semanais na Secretaria Municipal de Educação com a assessoria pedagógica nos horários estipulados; 21. Desempenhar outras atribuições, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.
Requisitos de Admissibilidade	Designação de Empregado docente efetivo, com formação superior completa em Pedagogia e que possua experiência em sala de aula.
Quantidade	27 (vinte e sete)
Carga Horária	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais

Câmara Municipal de Mococa, 24 de abril de 2023.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2023

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária